

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: DIRETORIA EXECUTIVA DO SINPROESEMMA

**RESPOSTA AO OFÍCIO ENVIADO PELO SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS, SR.
JOSIVALDO CORRÊA A RESPEITO DA ELEIÇÃO SINDICAL DA REGIONAL DO
SINPROESEMMA DE BARRA DO CORDA**

**EMENTA: ELEIÇÃO SINDICAL DE REGIONAL
– LEGALIDADE**

INTRODUÇÃO:

Trata-se de uma consulta efetuada pela diretoria executiva do SINPROESEMMA, a respeito do processo eleitoral designado na regional do SINPROESEMMA em Barra do Corda.

FUNDAMENTAÇÃO:

O SINPROESEMMA é entidade sindical, constituída no dia 12.06.1978 e com situação cadastral ativa no MTE desde 03/11/2005 por meio de assembleia geral extraordinária para a defesa dos interesses profissionais da educação básica das redes públicas estadual e municipais do Estado do Maranhão.

O fato é que por meio de ato executivo da diretoria (em anexo) do SINPROESEMMA ESTADUAL, instituiu-se “Delegacias e Núcleos Sindicais” do SINPROESEMMA nos municípios do Maranhão conforme Art. 58º, do Estatuto senão vejamos:

Art. 58. O SINPROESEMMA é organizado administrativamente em Delegacias Sindicais e Núcleos Municipais, localizando-se em São Luís, o Núcleo Central, sede do sindicato, administrado pela Diretoria Executiva do SINPROESEMMA.



Art. 59. As Delegacias Sindicais serão instaladas por decisão da Diretoria Executiva, nos Núcleos Municipais que melhor representem as micro-regiões sócio-econômicas em que estejam inseridos, objetivando aprofundar o desenvolvimento do aparato sindical e a participação política dos associados na vida sindical.

No caso em questão, estamos abordando eleições de Coordenação dos núcleos municipais do SINPROEEMMA, que possui previsão no artigo 96º e seguintes do Estatuto do SINPROEEMMA:

Art. 96 - A Diretoria das Coordenações Sindicais Regionais e dos Núcleos Municipais do SINPROEEMMA será eleita em Assembleia Eleitoral Municipal, em chapa completa por votação secreta pelos associados do sindicato lotados no município sede do núcleo e terá mandato de 03 (três) anos.

§ 1º - Caberá a Diretoria Geral do SINPROEEMMA regulamentar a eleição de que trata o caput deste artigo;

§ 2º - As eleições serão convocadas oficialmente até um mês antes do pleito pelo Coordenador Sindical Regional, pelo Coordenador do Núcleo ou pela Comissão de Organização Provisória;

§ 3º - As eleições serão realizadas pelo menos trinta dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício.

Assim, seguindo as normas estatutárias, a Coordenação Regional do SINPROEEMMA em Barra do Corda foi eleita no dia 23 de novembro de 2021, com mandato de 23 de novembro de 2021 até 23 de novembro de 2024, tendo como Coordenador o Sr. JAILE ANTONIO LOPES DOS SANTOS MACHADO.

Importante frisar que, de acordo com o artigo 61, do Estatuto do SINPROEEMMA, as delegacias sindicais SÃO DIRETAMENTE SUBORDINADAS ao sindicato, na esfera POLÍTICA E ADMINISTRATIVA, senão vejamos:



Art. 61 - As Coordenações Sindicais Regionais e Núcleos Municipais são, na esfera política, administrativa e financeira, diretamente subordinadas a Direção Geral do SINPROEEMMA de acordo com os preceitos gerais e específicos deste Estatuto.

§ 1º - As Coordenações Sindicais Regionais e Núcleos Municipais não poderão utilizar a razão social única do Sindicato para fins de abertura e movimentação bancária.

§ 2º - Para fins de movimentação bancária as Coordenações Sindicais Regionais e os Núcleos Municipais deverão constituir conta conjunta em nome do (a) Coordenador (a) e Secretário (a) de Finanças.


Sindicato dos Trab. em Educação Básica
das Redes Públicas Estaduais Municipais
do Estado do Maranhão - SINPROEEMMA
Benedita Pereira Costa
Presidente

27


Dr. Thiago Henrique de S. Teixeira
OAB/MA 10.012

Todavia, a REGIONAL DO SINPROEEMMA EM BARRA DO CORDA, através de seu atual coordenador, de maneira insubordina e ilegal, contrariando as normas estatutárias, decidiu publicar no dia 29 de abril de 2024, EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA REGIONAL DO SINPROEEMMA EM BARRA DO CORDA, para uma suposta eleição marcada no dia 29 de maio de 2024.

Frisemos que, do ponto de vista jurídico, tal edital é totalmente ilegal, primeiro que, flagrantemente está sendo violado o artigo 96, do Estatuto do SINPROEEMMA, além de violar o artigo 4º do Regimento Eleitoral do SINPROEEMMA, tendo em vista que, o mandato para atual COORDENAÇÃO DA REGIONAL DO SINPROEEMMA EM BARRA DO CORDA vigora até o dia 23 de novembro de 2024, e portanto, o EDITAL CONVOCATÓRIO deverá ser publicado apenas 60 (sessenta) dias do fim do mandato, por razões óbvias, o COORDENADOR foi eleito para um mandato de 03 (três) anos, e não 02 (dois) anos e 06 (seis) meses, como tenta fazer o atual coordenador.

Neste sentido, temos o artigo 96º do Estatuto do SINPROEEMMA:



Art. 96 - A Diretoria das Coordenações Sindicais Regionais e dos Núcleos Municipais do SINPROESEMMA será eleita em Assembleia Eleitoral Municipal, em chapa completa por votação secreta pelos associados do sindicato lotados no município sede do núcleo e terá mandato de 03 (três) anos.

§ 1º - Caberá a Diretoria Geral do SINPROESEMMA regulamentar a eleição de que trata o caput deste artigo;

§ 2º - As eleições serão convocadas oficialmente até um mês antes do pleito pelo Coordenador Sindical Regional, pelo Coordenador do Núcleo ou pela Comissão de Organização Provisória;

§ 3º - As eleições serão realizadas pelo menos trinta dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício.


Sindicato dos Trab. em Educação Básica
das Redes Públicas Estaduais Municipais
do Estado do Maranhão - SINPROESEMMA
Antonia Benedita Pereira Costa
Presidenta

37


Dr. Thiago Henrique de S. Tezera
OAB/MA 10.012

Além disso, o ato de convocar eleições 06 (seis) meses antes do término do mandato da atual coordenação viola flagrantemente o artigo 04º do Regimento Eleitoral do SINPROESEMMA, senão vejamos:

Art. 4º - As eleições para escolha das Coordenações Sindicais Regionais serão convocadas pelo Coordenador Sindical Regional ou pela Comissão de Organização Provisória, através de Edital Convocatório assinado pelo representante legal da Regional, publicado em jornal de circulação na Regional e/ou afixação nas Escolas da rede pública de ensino, no mínimo 30 dias antes do pleito, ou seja, 60 (sessenta) dias do fim do mandato.

§ 1º - Em se tratando de mandato constituído por Comissão de organização Provisória, as eleições da Regional podem ocorrer a qualquer tempo.

§ 2º - O Edital Convocatório da Eleição deverá alcançar pelo menos 70% (setenta por cento) das escolas da rede pública de ensino dos Municípios que integram a Regional em que haja núcleos constituídos e em funcionamento.

§ 3º - Após a Publicação do Edital Convocatório, os interessados em constituir chapa terão livre acesso ao Regimento Eleitoral e ao Estatuto Social do



Percebemos que, o artigo 4º do Regimento eleitoral é bem claro que, O EDITAL



CONVOCATÓRIO DE ELEIÇÕES deve ser PUBLICADO NO MÍNIMO 30 DIAS ANTES DO PLEITO, OU SEJA, 60 (SESSENTA) DIAS ANTES DO TÉRMINO DO MANDATO, portanto, o edital somente deve ser publicado 23 DE SETEMBRO DE 2024 e não em 29 de abril de 2024, seis meses antes do término do mandato da atual coordenação.

Assim, no dia 02 de maio de 2024, o PRESIDENTE DO SINPROESEMMA, encaminhou ofício nº 062/2024 ao atual COORDENADOR DA REGIONAL DE BARRA DO CORDA, informando que, o edital publicado convocando para eleição sindical com data prevista em 29 de maio de 2024 estava totalmente irregular, diante das violações do estatuto do SINPROESEMMA, bem como violação ao regimento eleitoral do SINPROESEMMA, informando ainda que, TODO ato posterior a este ofício estaria nulo.

Insta mencionar que, acertada a decisão do Sr. Presidente, tendo em vista que, para o pleito eleitoral ocorrer, de acordo com o artigo 6º, parágrafo 1º, do Regimento Eleitoral do SINPROESEMMA, é necessário a indicação por parte da DIRETORIA EXECUTIVA para compor a COMISSÃO ELEITORAL, e diante das ilegalidades, não será deverá ser indicado nenhum membro, ante a flagrante violação das normas estatutárias por parte da atual coordenação da REGIONAL DO SINPROESEMMA em Barra do Corda.

Dito isso, informamos que, o procedimento adotado pelo Sr. Jaile Antonio Lopes dos Santos Machado VIOLA AS NORMAS ESTATUTÁRIAS e deve ser combatido, tanto na esfera ADMINISTRATIVA, tendo em vista que a COORDENAÇÃO REGIONAL É SUBORDINADA AS NORMAS ESTATUTÁRIAS E INSTÂNCIAS DO SINPROESEMMA, e também judicialmente, caso tente encampar esta eleição irregular, esse é o entendimento jurisprudencial a respeito da matéria.

Em caso similar, o juízo da 9ª vara cível da comarca de São Luís indeferiu pedido liminar de pessoas que tentaram violar o estatuto do sinproesemma, senão vejamos:

“... EDILBERTO LIMA NASCIMENTO, SIMONE NUNES DOS SANTOS e TEONIS FERREIRA DA SILVA ingressaram com esta demanda em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ESTDO DO MARANHÃO, postulando em tutela de urgência pela declaração da invalidade da Portaria 054/2021, e via de consequência, a condução dos legítimos representantes da Comissão Provisória do Núcleo de Urbano Santos, escolhidos em assembleia realizada em 06/08/2021. Alternativamente, rogam que o réu, por meio de seu órgão competente, realize eleição para escolha e nomeação de Diretoria permanentemente para o Núcleo



Municipal de Urbano Santos, para exercício nos próximos três anos.

Para tanto, afirmam que são servidores públicos atuando como professores no quadro da Administração Pública de Urbano Santos, estando filiados ao Sindicato réu.

Narram que foram nomeados em janeiro/2021 para constituírem a Diretoria Provisória do Núcleo Municipal de Urbano Santos/MA, uma subdivisão administrativa do SINPROEEMMA. Ocorre que em julho de 2021, o SINPROEEMMA nomeou nova Diretoria, sem notificação prévia.

No mais, registram que desde 2018 não ocorrem eleições para escolha de representantes permanentes, com mandato de 03 anos, para conduzir o Núcleo de Urbano Santos, conforme art.66 do Estatuto da entidade sindical.

Compreendem que se encontram presentes os elementos autorizadores da concessão da tutela de urgência.

É o relatório. D E C I D O.

O SINPROEEMMA, consoante artigos 58 e 59 Estatuto anexado aos autos no ID. 52057456, é organizado administrativamente em Delegacias Sindicais e Núcleos Municipais, localizando-se em São Luís o Núcleo Central, sede do sindicato, administrado pela Diretoria Executiva do SINPROEEMMA.

As Delegacias Sindicais são instaladas por decisão da Diretoria Executiva nos Núcleos Municipais que melhor representem as micro-regiões sócio-econômicas em que estejam inseridos, objetivando aprofundar o desenvolvimento do aparato sindical e a participação política dos associados na vida sindical.

Os Núcleos Municipais, por sua vez, são sub-divisões administrativas organizadas por município, com competência para o encaminhamento direto das problemáticas locais e linhas gerais de atuação do SINPROEEMMA na área da sua municipalidade. Tais núcleos são fundados por ato da diretoria executiva do SINPROEEMMA (art.64, do Estatuto).

Passando ao objeto da lide – eleições para Diretoria do Núcleo de Urbano Santos – o Estatuto do SINPROEEMMA prevê que a eleição ocorrerá em Assembleia Eleitoral Municipal, com mandato de 03 (três) anos, cabendo a Diretoria Geral do SINPROEEMMA regulamentar a eleição (art.88, do Estatuto).

No caso em voga, os autores não demonstram nos autos a data em que ocorreram as últimas eleições para Direção do Núcleo de Urbanos Santos. Limitaram a indicar o ano de 2018, sem fazer prova do alegado.

Por outro lado, demonstraram pelo documento acostado ao ID. 52057448 que em 06 de janeiro de 2021 foram nomeados pela Diretoria Geral do SINPROEEMMA, juntamente com outros, para formarem uma Comissão Provisória durante no prazo de até seis meses, para “representarem o sindicato no município de URBANO SANTOS-MA, fundar o Núcleo e/ou promover as eleições e dar posse a nova Diretoria do Núcleo”.

Tal circunstância demonstra que de fato não foram realizadas eleições para os membros da Diretoria do núcleo de Urbano Santos/MA. Não obstante, nota-se pelo ato de nomeação que a finalidade indicava justamente a promoção das eleições, com posse a nova Diretoria do Núcleo.

Neste condão, os autores não demonstraram os motivos da não realização desta, tampouco que realizaram pedidos junto a Diretoria Geral do SINPROEEMMA para regulamentar a eleição e que tais pedidos não foram atendidos.



Quanto ao ato de nomeação de uma nova Comissão Provisória, ocorrido em 07 de julho de 2021, tão somente atendeu ao previsto no ato que nomeou os autores, ou seja, findo o prazo de seis meses houve a nomeação de uma nova Comissão, com a mesma finalidade da anterior (id.52057449), não havendo para os autores a prerrogativa de permanência na função provisória.

No que concerne a ata de assembleia geral extraordinária acostada ao id. 52057455, na qual o Núcleo de Urbano Santos votou na composição da comissão provisória, tenho que não merece, por ora, acolhimento, nos termos do art. 22, do Estatuto.

Consoante o dispositivo acima mencionado, as Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão para deliberar exclusivamente sobre os assuntos constantes da sua pauta convocatória, sendo viável que a convocação ocorra por abaixo-assinado dos associados da categoria, contendo 10% (dez por cento) dos sócios em dias com suas obrigações sociais, na forma prevista no art. 6º, letra b, deste Estatuto.

No caso em tela, não obstante as assinaturas constantes no abaixo assinado, neste juízo de cognição sumária não se sabe se atingem 10% (dez por cento) dos sócios do SINPROEEMMA em dias com suas obrigações sociais. No mais, as assembleias gerais extraordinárias devem ter suas convocações amplamente divulgadas pela Diretoria do Sindicato através dos boletins e, em especial, de editais publicados em jornais de grande circulação na base sindical, com pelo menos cinco dias de antecedência à data da sua realização, o que não foi demonstrado nos autos.

Cediço que maculam o procedimento eleitoral o não cumprimento das regras estatutárias. No entanto, não há elementos suficientes para formar convencimento nos aspectos da probabilidade do direito e do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo em se aguardar a formação do contraditório.

Revela-se necessário o regular desenvolvimento da instrução processual, preservando-se o contraditório e a ampla defesa, sob pena de ingerência na autonomia da entidade sindical, sem prejuízo de eventual modificação do entendimento, em juízo de cognição exauriente.

Ante ao exposto, não concedo a tutela de urgência postulada pelos autores.

Nesse sentido, em casos de semelhante natureza, tem-se:

EMENTA: AÇÃO DE NULIDADE DE ASSEMBLÉIA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. FORMALIDADES. ESTATUTO. DESCUMPRIMENTO. NULIDADE. Inobservados os requisitos previstos no estatuto para a convocação de Assembleia Geral têm-se que é nula a sua realização e, por conseguinte, os atos que nela foram deliberados. (TJ-MG - AC: 10223130217613001 MG, Relator: Cabral da Silva, Data de Julgamento: 14/03/2016, Data de Publicação: 13/05/2016)

ELEIÇÃO SINDICAL. DESCUMPRIMENTO DE FORMALIDADES PREVISTAS NO ESTATUTO DA ENTIDADE. NULIDADE. **Em casos da espécie, cabe ao Poder Judiciário julgar apenas as questões de cunho legal ou formal do certame, tendo como norte a satisfação dos requisitos previstos no estatuto da entidade sindical.** Comprovado nos autos que aspectos formais foram comprovadamente descumpridos pelo sindicato, a medida que se impõe e a **declaração de nulidade do pleito eleitoral e a realização de novas eleições.** Assim, assegura-se à categoria profissional o direito



de exercer livremente a sua vontade, sem vícios. (TRT-3 - RO: 00115634920155030036 MG 0011563-49.2015.5.03.0036, Relator: Juliana Vignoli Cordeiro, Data de Julgamento: 09/02/2017, Decima Primeira Turma, Data de Publicação: 16/02/2017. DEJT/TRT3/Cad.Jud. Página 1425. Boletim: Não.)
CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROCESSO ELEITORAL - ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES – ESTATUTO REGULAMENTAR - DESCUMPRIMENTO - INOCORRÊNCIA Quando previsto no estatuto da associação de trabalhadores profissionais do setor artesanal de pesca os requisitos necessários para o processo eleitoral de escolha dos dirigentes da entidade, somente será possível a declaração de nulidade das eleições, por descumprimento das normativas estatutárias, quando comprovado que o procedimento desenvolveu-se em desrespeito à previsão regulamentar, afrontando a legalidade e/ou a moralidade do escrutínio. (TJ-SC - AC: 00000362020178240061 São Francisco do Sul 0000036-20.2017.8.24.0061, Relator: Luiz César Medeiros, Data de Julgamento: 12/09/2017, Quinta Câmara de Direito Civil) DELIBERAÇÕES SINDICAIS. CONGRESSO REGIONAL. INOBSERVÂNCIA DO ESTATUTO SINDICAL. NULIDADE. Demonstrado que as deliberações sindicais não observaram as regras dispostas no estatuto do sindicato, resta patente a nulidade de tais deliberações. (recurso desprovido). (TRT 17ª R., RO 0095800- 10.2013.5.17.0161, Rel. Desembargador Lino Faria Petelinkar, DEJT 13/04/2016). (TRT-17 - RO: 00958001020135170161, Relator: DESEMBARGADOR LINO FARIA PETELINKAR, Data de Julgamento: 31/03/2016, Data de Publicação: 13/04/2016)

CONCLUSÃO:

Conforme o exposto, é possível concluir que, o EDITAL CONVOCATÓRIO DE ELEIÇÕES PARA A COORDENAÇÃO REGIONAL DO SINPROESEMMA EM BARRA DO CORDA está totalmente irregular, ante a flagrante violação ao ESTATUTO DO SINPROESEMMA, bem como o REGIMENTO ELEITORAL, tendo em vista que NÃO EXISTE A POSSIBILIDADE ESTATUTÁRIA DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES 06 (SEIS) MESES ANTES DO TÉRMINO DO ATUAL MANDATO, tendo em vista que há previsão legal que o edital convocatório deve ser publicado 60 (sessenta) dias do fim do mandato.

Salvo melhor juízo,

É o parecer.

São Luís, 03 de maio de 2024

LEVERRIHER ALENCAR DE OLIVEIRA JUNIOR

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Maranhão nº 7.782



A L E N C A R
— ADVOCACIA —

CELERINO BAPTISTA SERRA SANTOS

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Maranhão nº 22.157

